

dessa praça visa fomentar maior interação entre os usuários do SAUN que circulam nas proximidades do empreendimento.

Medida 7 - Melhorias no sistema de circulação de pedestres e ciclistas para fortalecimento da ligação do Eixinho L Norte com a via L2 Norte

Se desdobra em duas medidas, que envolvem as áreas delimitadas de forma aproximada na figura indicada no EIV:

7.1 - Requalificação de travessia subterrânea no Eixo Rodoviário Norte

Elaboração e execução do projeto de reformulação da passagem, com reforma que deve se adequar aos pressupostos do 1º colocado no Concurso Nacional de Arquitetura - Passagens sob o Eixão, promovido pelo GDF e organizado pelo IAB-DF em 2012 (Concurso Nacional de Arquitetura - Passagens sob o Eixão).

O projeto será elaborado a partir de diretrizes a serem emitidas pela Seduh e seguirá o rito de aprovação junto à Seduh e ao Iphan.

7.2 Implantação de sistema de circulação de pedestres e ciclistas na AID

Implantação de parte do projeto SIV 028/17, nas intervenções voltadas aos pedestres e ciclistas e à requalificação dos espaços livres públicos, abrangendo as áreas destacadas na Figura 356 do EIV.

Medida 8 - Implantação de estacionamento público a fim de manter a capacidade necessária à circulação das novas viagens

Implantação de estacionamento público apresentado no SIV 028/17, a fim de desobstruir as vias e manter a capacidade necessária à circulação das novas viagens.

Aumento da oferta de vagas em área pública. Junto às áreas onde serão reconstruídas as pistas que serão ocupadas pelo canteiro de obras, serão implantadas vagas de estacionamento, conforme projetadas no SIV 028/17 (atualmente inexistentes), com os devidos ajustes em função dos acessos do empreendimento, nos locais indicados no EIV.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, o qual deve ser publicado integralmente pelo Compromitente no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Pelo Compromitente:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

Pela Compromissária:

LUIZ FELIPE GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ

Lotus Tower Participações Ltda.

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 15 DE MAIO DE 2023

A SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 2097/2022, emitido em 06 de dezembro de 2022, para o LOTE Nº 07, QUADRA QSE 09, TAGUATINGA/DF, tendo por proprietário ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS MEDRADO LTDA, autor do projeto MICHELLY BARBOSA GOMES GALVÃO, processo nº 00390-00008374/2022-22, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três realizou-se a Ducentésima Octogésima Sesta Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, virtual, com os representantes: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - Membro Representante do CONAM - Presidente do Conselho substituta, por antiguidade, conforme preceitua a Instrução Normativa quarenta e dois, de vinte e três de abril de dois mil e nove, Febo Câmara Gonçalves - Superintendente Administrativo e Financeiro/SUAFI (interino) E Chefe de Gabinete, Elton Santos Cardoso - Membro da Comunidade, Francisco José Feijó

Paiva - Superintendente de Educação e Uso Público/SUEUP (substituto), Marcelo Marinho - Representante das Instituições de Pesquisa ou Universidades Públicas e Particulares do Distrito Federal com atuação na área ambiental, Cybele Maria Oliveira Zacarias - Presidente da Associação dos Servidores da FJZB/ASSPOLO suplente e Daniella dos Santos Campos Guimarães - Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados. Participou como convidada a sra. Ana Carolina Marinho Pereira - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa. A reunião teve início às quinze horas. O Presidente do Conselho Deliberativo, sr. Gutemberg Gomes, não pode participar da sessão. O sr. Raul Acosta também não pode participar da reunião, por estar participando de outra reunião. A seguir, foi realizada a leitura da pauta pela Secretária Executiva e verificação de quórum. Assim, passou-se à Ordem do Dia: PROCESSO Nº 00196-00000721/2022-01 - Aprovada a desincorporação por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00000582/2023-98 - Disponibilização do Auditório Central desta Fundação - O relator, sr. Elton Cardoso ratificou a autorização para a utilização do Auditório Central, sendo aprovado o referido parecer por unanimidade. PROCESSO Nº00196-00000456/2023-33 - Pagamento de fatura aos Serviços da Associação Latino-americana de Parques Zoológicos e Aquários (ALPZA) - o parecer foi aprovado por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00000307/2023-74 - Pagamento de anuidade da Associação de Zoológicos e Aquários do Brasil (AZAB) - o parecer foi aprovado por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00000114/2023-13 - Aquisição de material de gênero alimentício (ração e suplemento), o parecer foi aprovado por unanimidade e sugestões acatadas. PROCESSO Nº 00196-00000724/2021-55 - Aquisição de materiais para a manutenção da rede de alta e baixa tensão e fusíveis, parecer aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a sra. Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira, na condição de Presidente substituta deste Conselho, deu por encerrada a Sessão. Eu, Daniella dos Santos Campos Guimarães, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que assino com a presidente e demais participantes.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 12 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XII, do art. 94, do Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, a Lei Distrital nº 7.095/2022, e considerando os termos da Instrução Normativa nº 09, de 25 de outubro de 2022, resolve: Art. 1º A Instrução Normativa nº 09, de 25 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º

e) certidões negativas de débitos da Receita Federal; da Secretaria de Economia do Distrito Federal; e certidão de regularidade do FGTS junto à CAIXA.

.....”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 182, DE 02 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o controle eletrônico de frequência no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 908, de 07 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Públicos Civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 372, de 27 de agosto de 2018, que dispõe sobre o horário de atendimento ao público, o cumprimento da jornada de trabalho e o controle eletrônico de frequência dos(as) servidores(as) no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF),

CONSIDERANDO a Portaria nº 321, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre os dias sem expediente regular no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, e dá outras providências, Considerando a Portaria nº 370, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a solicitação, a concessão e o usufruto de férias de membros e servidores(as) públicos(as), no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF),

CONSIDERANDO a Portaria nº 223, de 15 de julho de 2022, que versa sobre o teletrabalho, resolve:

Art. 1º Estabelecer o controle eletrônico de frequência e aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos(as) servidores(as) da Defensoria Pública do Distrito Federal disciplinados por esta Portaria, em caráter complementar às demais disposições aqui

mencionadas. Parágrafo único. São considerados como servidores(as) da DPDF, os efetivos, os requisitados de outros órgãos, os ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial.

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 2º Fica estabelecido o controle eletrônico de frequência dos(as) servidores(as) da DPDF por meio de sistema próprio, e-GESP.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 3º O controle eletrônico de frequência dos(as) servidores(as) lotados ou em exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal, inclusive ocupantes de cargo em comissão e de natureza especial será realizado por meio do e-GESP, mediante identificação no Portal do Servidor.

§ 1º O controle eletrônico de frequência será aplicado em todo o âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.

§ 2º O Portal do Servidor tem por finalidades:

- I - racionalizar o procedimento de controle eletrônico de assiduidade e pontualidade;
- II - armazenar os dados de forma sistematizada;
- III - promover a transparência no processo de registro; e
- IV - possibilitar o acesso às informações pelo(a) servidor(a), chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

Art. 4º Os registros de entrada e saída de servidores(as) da DPDF se darão nas condições seguintes:

- I - servidores(as) com intervalo de refeição/descanso:
 - a) início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;
 - b) início do intervalo para refeição e descanso;
 - c) fim do intervalo para refeição e descanso;
 - d) fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

II - servidores(as) sem intervalo para refeição e descanso:

- a) início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;
- b) fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

§ 1º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos para refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente entre chefias e servidores(as) da DPDF, conforme a adequação às conveniências e às peculiaridades de cada unidade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§ 2º Os registros de entradas e saídas dos intervalos para refeição e descanso são obrigatórios nos casos do artigo 4º, inciso I.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São obrigações do(a) servidor(a):

I - registrar por meio de acesso ao Portal do Servidor a frequência de entrada e saída, indicadas no artigo 4º;

II - registrar por meio de acesso ao Portal do Servidor os afastamentos legais, inclusive com a inserção de documentação comprobatória, quando for o caso;

III - promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo conteúdo e veracidade das informações fornecida;

Art. 6º Compete à chefia imediata:

I - orientar os(as) servidores(as) para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - justificar, tratar e validar as ocorrências geradas no controle eletrônico de frequência dos(as) servidores(as) no âmbito da sua competência até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente;

III - promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo conteúdo e veracidade das informações fornecidas

IV - delegar competência para o cumprimento no disposto neste artigo ao Núcleo Administrativo dos Núcleos de Atendimento Jurídico - NAJs.

V - Na ausência de Núcleo Administrativo no NAJ, delegar ao(a) servidor(a) pertencente ao quadro de lotação.

Parágrafo único. O substituto legal será responsável pelas competências deste artigo nas ausências, licenças ou afastamentos legais.

Art. 7º Compete à Unidade de Gestão de Pessoas - UNIGEP da DPDF e às unidades subordinadas:

- I - promover a gestão local do e-GESP;
- II - registrar no e-GESP as ocorrências que lhe competem;
- III - promover o acompanhamento dos registros de frequência dos(as) servidores(as), indicados pelo e-GESP;
- IV - acompanhar relatórios gerenciais mensais de controle eletrônico de frequência;
- V - analisar pedidos formais, emanados pelas chefias, sobre alterações ou ajustes de registros;
- VI - informar à Corregedoria, as faltas injustificadas, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias, interpoladamente, no período de 12 (doze) meses;
- VII - informar à Corregedoria quaisquer indícios de infrações disciplinares relacionadas ao controle eletrônico de frequência dos(as) servidores(as) lotados na DPDF.

VIII - incluir, tempestivamente no e-GESP, as informações da lotação do(a) servidor(a) da DPDF.

IX - auxiliar os setores desta DPDF, no fiel cumprimento das normas desta Portaria;

X - promover a integração dos órgãos da DPDF para discussão de assuntos referentes a esta Portaria;

XI - propor correções, alterações ou atualizações desta Portaria, quando necessárias.

XII - coordenar a implantação do e-GESP;

XIII - monitorar e avaliar o fiel cumprimento das regras previstas nas legislações específicas relacionadas à carga horária e ao registro da frequência dos(as) servidores(as);

XIV - monitorar e avaliar o funcionamento do e-GESP;

XV - propor e ministrar a capacitação adequada aos usuários do e-GESP.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Poderá ser realizada auditoria sistemática e aleatória pelos órgãos de controle interno para observância das regras dispostas nesta Portaria.

Art. 9º A chefia imediata fica sujeita às sanções administrativas, civis e criminais pelas justificativas ou utilizações de ocorrências indevidas quando do registro da frequência.

Art. 10. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o(a) servidor(a) e/ou sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções do regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 840, de 11 de dezembro de 2011, cabendo à Corregedoria o conhecimento, instrução e julgamento dos procedimentos disciplinares porventura instaurados.

Art. 11. Havendo necessidade de alterações nos prazos para o efetivo funcionamento do módulo de frequência, a UNIGEP comunicará às chefias e aos(as) servidores(as).

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral ou pela UNIGEP, mediante delegação.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2023.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 198, DE 12 DE MAIO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Fica extinta na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: a Gerência de Projetos Especiais, da Diretoria de Atividade Psicossocial, da Subsecretaria de Atividade Psicossocial.

Art. 2º Fica extinto na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-14, de Gerente (CÓD. SIGRH 04001722), da Gerência de Projetos Especiais, da Diretoria de Atividade Psicossocial, da Subsecretaria de Atividade Psicossocial, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica da Central do Plantão; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), da Subsecretaria de Atividade Psicossocial.

Art. 4º O saldo financeiro necessário para a criação dos cargos em comissão é proveniente do saldo remanescente da transformação de cargos constantes nas Portarias nº 132, de 30 de março de 2023, publicada no DODF nº 64, de 03/04/2023, página 26, Portaria nº 150, de 12 de abril de 2023, publicada no DODF nº 71, de 14/04/2023, página 17.

Art. 5º O saldo proveniente da transformação de cargos de cargos desta Portaria passa a compor o banco de saldo remanescente de cargos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 201, DE 12 DE MAIO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Fica extinta na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico (CÓD. SIGRH 04002015), do Núcleo de Assistência Jurídica de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.